

LEI MUNICIPAL Nº3110/2018

“ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 2215/2010 “QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei n.3372/2018

Autoria: Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome do Conselho Municipal de Esporte para Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer passa a ser um órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou órgão equivalente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência na gestão do esporte e do lazer municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de Esporte;

II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

- III. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V. Zelar pela memória do esporte;
- VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII. Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- VIII. Contribuir com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte e outros mecanismos de incentivo que venha existir.
- IX. Estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento advindo do ICMS Esportivo destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.
- X. Fazer a gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou órgão equivalente.
- XI. Manifestar e emitir parecer sobre todas as solicitações que envolvam os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.
- XII. Analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e submeter à Plenária.
- XIII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

XIV. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quando à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

XV. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência da Plenário, do Presidência e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é paritário e compõe-se de 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo metade representantes do Poder Público Municipal e metade representantes da Sociedade Civil:

1 – 4 (quatro) representantes efetivos do Poder Público, sendo:

1.1 – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

1.2 – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

1.3 – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

1.4 – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

2.1 – Um representante dos Clubes Recreativos locais;

2.2 – Um representante da 3ª (terceira) idade (grupo organizado, coletivo, associação ou outra forma de organização coletiva);


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

2.3 – Um representante dos profissionais da área da Educação Física;

2.4 – Um representante dos atletas e esportistas locais.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Esporte e Lazer pessoas domiciliadas e residentes em Conceição das Alagoas/MG.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º - O representante do Poder Público ou da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades representativas de classe ou seguimentos mencionados no item 2 e subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 deste artigo.

Art. 8º - Os Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O presidente do Conselho será eleito dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 10 - O cargo de Secretário será exercido por servidor representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 13 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes as sessões, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade e mais um dos seus Conselheiros.

Art. 14 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelo Secretário, Presidente e demais presentes.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões Especiais integradas por, no mínimo, um de seus membros e por um ou mais profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema, quando se fizerem necessárias discussões e pareceres que exijam conhecimentos técnicos específicos.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente do Conselho estabelecer a composição das Comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 16 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste decreto, o Conselho aprovará o seu novo regimento interno.

Art. 17 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, dentre outras atribuições, compete:


Celson Pires de Oliveira⁵
Prefeito Municipal

- I. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- II. Comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- III. Representar este Conselho em juízo e fora dele;
- IV. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos deste Conselho;
- V. Solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- VI. Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço deste Conselho;
- VII. Manter em nome deste Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

Art. 19 - São atribuições do Secretário:

- I. Controlar as presenças dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer em reuniões e assembleias, instituindo o livro de presenças, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não;
- II. Ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros deste Conselho e outros por determinação do Presidente;
- III. Lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- IV. Organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse deste Conselho;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades deste Conselho;
- VI. Dar divulgação das atividades deste Conselho.

Art. 20 - Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 16 de outubro de 2018.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal